- 2. Cada Estado Parte deverá notificar os Governos de todos os Estados que não são parte na presente Convenção, referidos no n.º 3 do presente artigo, das obrigações que lhe incumbem nos termos da presente Convenção, promover as normas nela consagradas e envidar todos os esforços para desencorajar os Estados que não são parte na presente Convenção de utilizar munições de dispersão.
- 3. Sem prejuízo do disposto no artigo 1º da presente Convenção e em conformidade com o direito internacional, os Estados Partes, respectivo pessoal militar ou respectivos nacionais, podem participar em actividades de cooperação militar e operações com os Estados que não são parte na presente Convenção e possam envolver-se em actividades proibidas a um Estado Parte.
- $4.\ \mathrm{Nada}$  no n.º 3 do presente artigo autoriza um Estado Parte a:
  - (a) Desenvolver, produzir ou de outro modo adquirir munições de dispersão;
  - (b) Ele próprio armazenar ou transferir munições de dispersão;
  - (c) Ele próprio utilizar munições de dispersão; ou
  - (d) Pedir expressamente que sejam utilizadas munições de dispersão nos casos em que a escolha das munições utilizadas dependa exclusivamente dele.

Artigo 22°

### Depositário

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas é designado o depositário da presente Convenção.

Artigo 23°

#### Textos autênticos

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos.

O Presidente da Assembleia Nacional,  $Aristides\ Raimundo\ Lima$ 

### Secretaria-Geral

#### Rectificações

Por ter sido publicada de forma inexacta o *Boletim Oficial* nº 17, I Série, de 3 de Maio de 2010, rectifica-se alguns artigos da Constituição, na parte que interessa.

### Onde se lê:

#### Artigo 88°

#### (Tarefas do Estado)

1. Para a protecção da família, incumbe ao Estado, designadamente:

Assistir a família na sua missão de guardiã dos valores morais reconhecidos pela comunidade;

 a) Promover a independência social e económica dos agregados familiares;

- b) Cooperar com os pais na educação dos filhos;
- c) Definir e executar, ouvidas as associações representativas das famílias, uma política de família com carácter global e integrado.

2. (...)

#### Deve-se ler:

#### Artigo 88°

#### (Tarefas do Estado)

- 1. Para a protecção da família, incumbe ao Estado, designadamente:
  - a) Assistir a família na sua missão de guardiã dos valores morais reconhecidos pela comunidade;
  - b) Promover a independência social e económica dos agregados familiares;
  - c) Cooperar com os pais na educação dos filhos;
  - d) Definir e executar, ouvidas as associações representativas das famílias, uma política de família com carácter global e integrado.
  - 2. (...)

#### Onde se lê

#### Artigo 91°

#### (Princípios gerais da organização económica)

- 1. (...)
- 2. (...)
  - a) (...).
  - b) (...);
  - *c*) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - *f*) (...);
  - g) (...);
  - h) (...).
- 3. (...).
- 4. (...).
- 5. (...).
- 6. (...).
- 7. (...):
  - *a*) (...);

*b*) (...); a) Os jazigos e jazidas minerais, as águas subterrâneas, bem como as cavidades naturais, existentes no subsolo; c) As estradas e caminhos públicos, bem como, as praias: d) Outros bens determinados por lei. 8. (...). 9. (...). Deve-se ler: Artigo 91° (Princípios gerais da organização económica) 1. (...) 2. (...) a) (...); *b*) (...); c) (...); d) (...); e) (...); *f*) (...); g) (...); h) (...). 3. (...). 4. (...). 5. (...). 6. (...). 7. (...): a) (...); *b*) (...); c) Os jazigos e jazidas minerais, as águas subterrâneas, bem como as cavidades naturais, existentes no subsolo; d) As estradas e caminhos públicos, bem como, as praias; e) Outros bens determinados por lei. 8. (...). 9. (...).

# Onde se lê:

#### Artigo 181º

# (Competência em relação a outros órgãos)

- 1. (...):
  - a) (...);
  - b) Os membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial e do Conselho Superior do Ministério Público cuja designação lhe seja cometida pela Constituição;
  - *c*) (...);
  - d) (...);
  - e) Os membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial e do Conselho Superior do Ministério Público;
  - *f*) (...).
- 2. (...).
- 3. (...):
  - *a*) (...);
  - *b*) (...);
  - *c*) (...);
  - d) ...);
  - e) (...).

# Deve-se ler:

### Artigo 181º

#### (Competência em relação a outros órgãos)

- 1. (...):
  - a) (...);
  - b) O Provedor de Justiça;
  - *c*) (...);
  - d) (...);
  - Os membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial e do Conselho Superior do Ministério Público cuja designação lhe seja cometida pela Constituição;
  - *f*) (...).
- 2. (...).
- 3. (...):
  - a) (...);
  - b) (...);
  - *c*) (...);
  - d) ...);
  - e) (...).

### Onde se lê *f*) (...); Artigo 203° g) (...); (Competência política) h) (...); 1. (...): *i*) (...); a) (...); *j*) (...); *b*) (...); k) (...);c) (...); *l*) (...). d) (...); 2. (...): *e*) (...); a) (...);*f*) (...); b) (...); g) (...); c) (...); h) (...);d) A nomeação do Presidente e demais juízes do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral *i*) (...); da República, do Chefe de Estado Maior e do Vice-Chefe de Estado Maior das Forças *j*) (...); Armadas, bem como dos Embaixadores, dos representantes permanentes e dos enviados *k*) (...); extraordinários. *l*) (...). Onde se lê 2. (...): Artigo 226° a) (...); (Organização do Ministério Público) *b*) (...); 1. (...). c) (...); 2. (...). d) d) A nomeação do Presidente e demais juízes do 3. (...). Tribunal de Contas, do Procurador-Geral da República, do Chefe de Estado Maior e o Vice-4. (...): Chefe de Estado Maior das Força a) (...);e) Armadas, bem como dos Embaixadores, dos representantes permanentes e dos enviados *b*) (...); extraordinários. c) (...); Deve-se ler: d) (...). Artigo 203° 5. O Conselho Superior do Ministério Público é o órgão (Competência política) de gestão e disciplina dos magistrados do Ministério Pú-1. (...): blico, de administração autónoma dos recursos humanos, financeiros e materiais das procuradorias, bem como dos a) (...); seus próprios, designadamente: *b*) (...); 6. (...): c) (...); a) (...);d) (...); b) (...); *e*) (...); c) (...).

7. ().	Onde se lê
	Artigo 278°
8. ().	(Fiscalização preventiva da constitucionalidade)
9. ():	1. ():
a) ();	a) ();
<i>b</i> ) ();	
c) (). 10. ().	<ul> <li>b) Por, pelo menos quinze Deputados em efectividade de funções ou pelo Primeiro-Ministro, relativamente a qualquer norma constante</li> </ul>
11. ().	de acto legislativo enviado ao Presidente da República para promulgação como lei sujeita
Deve-se ler:	a aprovação por maioria qualificada.
Artigo 226°	2. ().
(Organização do Ministério Público)	3. ():
1. ().	a) ();
2. ().	b) ().
3. ().	4. ().
	5. ().
4. ():	Deve-se ler:
a) ();	$ m Artigo~278^o$
b) ();	(Fiscalização preventiva da constitucionalidade)
c) ();	1. ():
<i>d</i> ) ().	a) ();
5. O Conselho Superior do Ministério Público é o órgão de gestão e disciplina dos magistrados do Ministério Público, de administração autónoma dos recursos humanos, financeiros e materiais das procuradorias, bem como dos seus próprios.	b) Por, pelo menos, quinze Deputados em efectividade de funções ou pelo Primeiro-Ministro, relativamente a qualquer norma constante de acto legislativo enviado ao Presidente da República para promulgação
6. ():	como lei sujeita a aprovação por maioria qualificada.
<i>a</i> ) ();	2. ().
<i>b</i> ) ();	
c) ().	3. ():
7. ().	a) ();
8. ().	b) ().
9. ():	4. ().
a) ();	5. ().
<i>b</i> ) ();	Onde se lê
c) ().	$\rm Artigo~295^o$
10. ().	(Supremo Tribunal de Justiça - composição enquanto acumular as funções de Tribunal Constitucional)
11. ().	1. ().

2. ():	
a) ();	
b) ();	
c) ().	
3. ():	
a) ();	
b) ();	
c) ().	
4. ().	
5. ():	
a) ();	
b) ();	
<ul> <li>c) Demissão ou aposentação compulsiva em con quência de processo disciplinar ou crimin</li> </ul>	
d) ().	
6. ():	
a) ();	
<i>b</i> ) ();	
c) ();	
d) ().	
Deve-se ler:	
${ m Artigo}~295^{ m o}$	
(Supremo Tribunal de Justiça - composição enquanto acumular as funções de Tribunal Constitucional)	
1. ().	
2. ():	
a) ();	
b) ();	
c) ().	
3. ():	
a) ();	
b) ();	
c) ().	
4. ().	
5. ():	
a) ();	
b) ();	

- c) Demissão ou aposentação compulsiva em consequência de processo disciplinar ou criminal;
- d) (...).
- 6. (...):
  - a) (...);
  - *b*) (...);
  - c) (...);
  - d) (...).

### Onde se lê

### 1. Letra do Hino Nacional

# CÂNTICO DA LIBERDADE

Canta, irmão Canta, meu irmão Que a liberdade é hino E o homem a certeza.

Com dignidade, enterra a semente No pó da ilha nua; No despenhadeiro da vida A esperança é do tamanho do ma Que nos abraça, Sentinela de mares e ventos Perseverante Entre estrelas e o atlântico Entoa o cântico da liberdade.

Canta, irmão Canta, meu irmão Que a liberdade é hino E o homem a certeza.

#### Deve-se ler:

# 1. Letra do Hino Nacional

### CÂNTICO DA LIBERDADE

Canta, irmão canta, meu irmão que a liberdade é hino e o homem a certeza.

Com dignidade, enterra a semente no pó da ilha nua; no despenhadeiro da vida a esperança é do tamanho do mar que nos abraça, sentinela de mares e ventos perseverante entre estrelas e o atlântico entoa o cântico da liberdade.

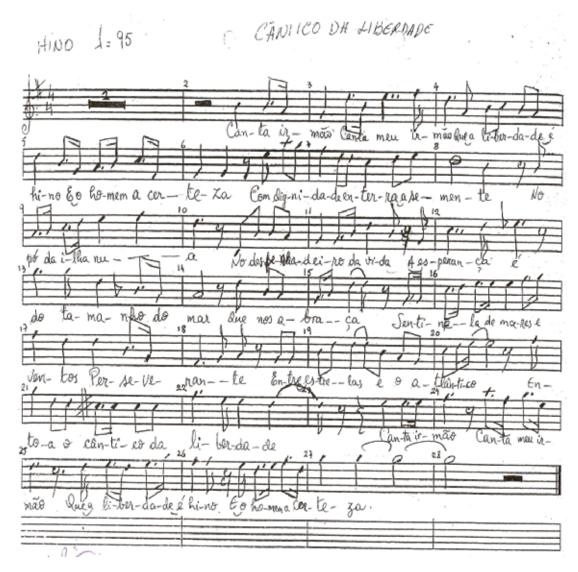
Canta, irmão canta, meu irmão que a liberdade é hino e o homem a certeza.

### Onde se lê

# 2. Partitura do Hino Nacional

# HINO NACIONAL

### Cântico da Liberdade



### Deve-se ler:

# 2. Partitura do Hino Nacional

### HINO NACIONAL

### Cântico da Liberdade



Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 23 de Julho de 2010. — O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.